



PROCESSO N.º 810/09

PROTOCOLO N.º 7.503.890-9

PARECER CEE/CEB N.º 93/11

APROVADO EM 01/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO  
FERNANDES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E  
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em  
Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e  
Segurança, Subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 3117/09-GS/SEED, de 17/08/09, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, protocolado no NRE de Curitiba em 25/08/09, de interesse do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Curitiba, que por sua Direção, solicita autorização de funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, Subsequente ao Ensino Médio.

## 2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional está localizado à Rua Marechal Mallet, 540, Ahú, no Município de Curitiba e é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino foi credenciado para oferta de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 657/06 de 03/03/06, a partir do início de 2005, pelo prazo de 05 anos, face à autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração e obteve a renovação do credenciamento com base no Parecer CEE/CEB nº 80/11 de 28/02/11.

## 3. Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Segurança do Trabalho
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
- Carga Horária Total do Curso: 1250 horas mais 167 horas de estágio supervisionado
- Número de vagas: 30 por turma



PROCESSO N.º 810/09

- Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e noite
- Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e máximo de 05 anos
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente
- Requisitos de Acesso: ter concluído o Ensino Médio

#### **4. Justificativa**

(...)

Visando o aperfeiçoamento curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho e a concepção de uma formação técnica que articule trabalho, tempo, cultura, ciência e tecnologia como princípios que devem transversalizar todo o desenvolvimento curricular (...).

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho vem ao encontro da necessidade da formação do Técnico numa perspectiva de totalidade, o que significa recuperar a importância de trabalhar com os alunos os fundamentos científico-tecnológicos presentes nas disciplinas da Formação Específica, evitando a compartimentalização na construção do conhecimento.

A organização dos conhecimentos, no Curso Técnico em Segurança do Trabalho enfatiza o resgate da formação humana onde o aluno, como sujeito histórico, produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade dada, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa.

(fls. 33 e 34).

#### **5. Objetivos**

Os objetivos estão descritos às folhas 34.

#### **6. Perfil Profissional de Conclusão do Curso**

O Técnico em Segurança do Trabalho é um profissional de visão humanista e social, com conhecimentos científicos, tecnológicos e histórico-sociais, capaz de atuar em ações preventivas nos processos produtivos com auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais de acordo com normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho. Desenvolve ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho.

Orienta o uso de EPI e EPC. Coleta e organiza informações de saúde e de segurança no trabalho. Executa o PPRA. Investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle (fls. 237).



PROCESSO N.º 810/09

### 7. Organização Curricular

O curso apresenta regime de matrícula semestral, organizado por disciplinas.

MATRIZ CURRICULAR									
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO FERNANDES									
MUNICÍPIO: CURITIBA									
CURSO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO									
FORMA: SUBSEQUENTE					ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2009				
TURNO: MANHÃ-TARDE-NOITE					C H: 1.500 horas/aula 1.250 horas mais 167 horas de Estágio Supervisionado				
MÓDULO: 20					ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS		SEMESTRES						Horas/Aula	Horas
		1º		2º		3º			
		T	P	T	P	T	P		
1	Administração em Segurança do Trabalho	3						60	50
2	Comunicação e Educação em Segurança do Trabalho	2		1	1			80	67
3	Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho	1	1					40	33
4	Doenças Ocupacionais			3				60	50
5	Ergonomia					3	1	80	67
6	Fundamentos do Trabalho	2						40	33
7	Higiene do Trabalho	2		2		2		120	100
8	Informática em Segurança do Trabalho	1	2					60	50
9	Legislação em Segurança do Trabalho	2		3		2		140	117
10	Prevenção e Controle de Riscos e Perdas			3				60	50
11	Prevenção a Sinistros com Fogo					3	1	80	67
12	Primeiros Socorros	2	1					60	50
13	Processo Industrial e Segurança			4				80	67
14	Programas de Controle e Monitoramento					2	2	80	67
15	Psicologia do Trabalho	2						40	33
16	Saúde do Trabalhador					3		60	50
17	Segurança do Trabalho	4		3	1	3	1	240	200
18	Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição			2	2	1	1	120	100
<b>Total</b>		25		25		25		1500	1250
<b>Estágio Profissional Supervisionado</b>				5		5		200	167



PROCESSO N.º 810/09

### **8. Certificação**

O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Segurança do Trabalho conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho (fls. 132).

### **9. Articulação com o Setor Produtivo**

O estabelecimento de ensino mantém convênio com:

- Instituto Mauro Goulart
- Educare – Educação, Trabalho e Cidadania
- SER-Centro de Integração e Preparação Profissional Ltda.
- Petrobrás Distribuidora S.A.-BR
- IEL – Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Paraná – Sistema FIEP
- Interage Integração Empresa Escola Ltda
- REDECRED – Promotora de Vendas e Eventos Ltda
- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Os Termos dos Convênios estão anexados às folhas 58 a 82.

### **10. Critérios de Avaliação**

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação - 6,0 (seis vírgula zero) (fls. 59).

### **11. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores**

Os Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores estão descritos às folhas 59 e 60.

### **12. Plano de Avaliação do Curso**

O Plano de Avaliação do Curso está anexado às folhas 211.



PROCESSO N.º 810/09

### 13. Quadro de Docentes

<b>NOME</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>
Rui Schirroch de Andrade	- Engenharia Agrônoma - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho - Especialização em Educação Matemática	- Coordenação do Curso
João Marcelino de Oliveira Viana	- Engenharia Agrônoma - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Coordenação de Estágio
Vera Teresinha Sulzbacher	- Administração	- Administração em Segurança do Trabalho
Luci Maria Botter Vançan	- Pedagogia – Habilitação: Supervisão Escolar e Magistério das Matérias Pedagógicas	- Comunicação e Educação em Segurança do Trabalho*
Paulo Roberto Santos Pereira	- Engenharia Civil	- Desenho Arquitetônico em Segurança do Trabalho* - Prevenção e Controle de Riscos e Perdas*
Patrícia Macedo	- Fisioterapia	- Doenças Ocupacionais
Rodrigo Sambugari Rodrigues	- Engenharia Mecânica - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Ergonomia - Higiene do Trabalho - Primeiros Socorros
Vera Helena Vieira Hreisemnou	- Ciências Sociais	- Fundamentos do Trabalho
Marcos Naves Calixto Pereira	- Engenharia da Computação	- Informática em Segurança do Trabalho
Wlanete Cassiano de Barros Justino	- Direito	- Legislação em Segurança do Trabalho
João Almir Soares	- Engenharia Mecânica	- Processo Industrial e Segurança - Programas de Controle e Monitoramento - Técnicas de Utilização de Equipamentos de Medição
Roberto Luis Fonseca de Freitas	- Engenharia - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Prevenção a Sinistros - Saúde do Trabalhador - Segurança do Trabalho
Silvana Baptista Campos	- Psicologia	- Psicologia do Trabalho

\* Obs. Justificativa da Direção do estabelecimento de ensino às folhas 239.



PROCESSO N.º 810/09

#### **14. Recursos Físicos e Materiais**

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 134 a 139.

#### **15. Plano de Estágio**

O Plano de Estágio está descrito às folhas 213 a 217.

#### **16. Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 195/09, do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE: Amábile Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia e Educação Artística, Albino Pedro Zanatta, licenciado em Matemática e como perito Marco Aurélio Ferreira da Silva, bacharel em Engenharia Civil e especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitiu o Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido Curso, de acordo com a Deliberação nº 09/06-CEE/PR (cf. fls. 220 a 227).

Às folhas 21 consta o comprovante de Protocolo nº 9.701.387-0, referente à solicitação de providências a mantenedora quanto à ressalva do Corpo de Bombeiros.

Em 05/04/10 o processo foi convertido em diligência para providenciar a renovação de credenciamento da oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pois este encontrava-se com o prazo vencido, retornando a este CEE em 25/10/10 pelo Ofício nº 4493/10-GS/SEED.

#### **II – VOTO DA RELATORA**

Considerando o exposto e o Parecer n.º 350/09-DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, Subsequente ao Ensino Médio, e votamos pela autorização de funcionamento do referido curso, a partir da data de publicação do ato autorizatório, carga horária de 1250 horas mais 167 horas de estágio supervisionado, 30 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, organização curricular semestral, presencial, do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE/PR.



PROCESSO N.º 810/09

Determina-se à mantenedora que:

a) sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer;

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso seja ação a ser implementada.

Recomenda-se à Instituição de Ensino que:

a) sejam tomadas as devidas providências quanto ao registro “on-line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso;

b) os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório do referido curso;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB